MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2017 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG -** ANO 5 - Nº 996

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta 1
Administração Indireta 2
Câmara Municipal 2

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Aviso de Revogação de Licitação

O Pregoeiro do Município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem comunicar a REVOGAÇÃO **da Licitação, Processo nº 0286/2017, Pregão Eletrônico nº 0161/2017 – objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema de informática integrada para gestão pública, módulo Gestão Administrativa, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Montes Claros - MG, conforme solicitação através do memorando DTI/218/2017 da Diretoria de Tecnologia da Informação.**

Montes Claros, 07 de dezembro de 2017.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral
DECRETO
DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e considerando o Termo de Convênio de n. 032/17, firmado com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, **AUTORIZA** a cessão da servidora efetiva **SILVANA DIAMANTINO FRANÇA** à UNIMONTES, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2018, nas seguintes condições:

I – A remuneração da servidora Silvana Diamantino França estará suspensa neste órgão de origem;
II – Será responsabilidade do órgão cessionário o pagamento integral das verbas remuneratórias, bem como o desconto e repasse das respectivas contribuições Previdenciárias à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores a serem informados mensalmente;
III – Não haverá nenhuma parcela a ser ressarcida pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

Montes Claros, 29 de novembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral
DECRETO
DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 33, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e considerando o Termo de Convênio de n. 032/17, firmado com a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, **AUTORIZA** a cessão da servidora efetiva **JULIANE LEITE FERREIRA** à UNIMONTES, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2018, nas seguintes condições:

I – A remuneração da servidora Juliane Leite Ferreira estará suspensa neste órgão de origem;
II – Será responsabilidade do órgão cessionário o pagamento integral das verbas remuneratórias, bem como o desconto e repasse das respectivas contribuições Previdenciárias à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores a serem informados mensalmente;
III – Não haverá nenhuma parcela a ser ressarcida pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

Montes Claros, 29 de novembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

ABERTURA DE PROCESSO PARA ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – PROCESSO 023/2017

A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nos termos do artigo 2º, inciso I da Portaria número 22, de 04 de Setembro de 2017 cumulado com o artigo 9º da Portaria/Seplag número 09, de 18 setembro de 2017 torna público a abertura de processo de análise de acumulação de cargos públicos quanto a situação da senhora servidora M.L.S.A., lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

A íntegra desta decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2017
Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

---

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

ABERTURA DE PROCESSO PARA ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – PROCESSO 022/2017

A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nos termos do artigo 2º, inciso I da Portaria número 22, de 04 de Setembro de 2017 cumulado com o artigo 9º da Portaria/Seplag número 09, de 18 setembro de 2017 torna público a abertura de processo de análise de acumulação de cargos públicos quanto a situação da senhora servidora M.S.G., lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.
A íntegra desta decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.
Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2017
Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

---

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 265/2017 - Contrato
Contrato P032617 Processo nº 0326/2017 – Inexigibilidade nº 0052/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "BÁRBARA LOPES" PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON 2017 DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. Contratada: **Bárbara Cardoso Lopes 10445849630 – ME. Valor: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).** Contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato assinado em 04 de dezembro de 2017.

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2017.
Priscila Batista Almeida
Diretoria de Licitações

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 266/2017

Contratos
Contrato P019417 Processo nº 0194/2017 – Concorrência nº 0004/2017 – Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da 1ª etapa do Centro de Convenções para educação continuada dos profissionais de Educação. Contratada: **Aliança Estruturas Metálicas e Construtora Ltda – ME. Valor: R$ 1.644.705,77 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e setenta e sete centavos).** Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do mesmo. Contrato assinado em 29 de novembro de 2017.
Contrato P032417 Processo nº 0324/2017 – Dispensa nº 0072/2017 – Objeto: Locação de imóvel para Funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF) Jardim Olímpico. Contratado: **João Ferreira da Silva. Valor: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).** Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura do presente instrumento. Contrato assinado em 04 de dezembro de 2017.

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2017.
Priscila Batista Almeida
Diretoria de Licitações

Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Tecnologia da Informação
Cancelamento de Demonstração de Sistema de Informática

O pregoeiro do município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais vem informar o cancelamento da demonstração do sistema de Informática Integrada para Gestão Pública – Módulo Gestão Administrativa agendada para o período de 12/12/2017 a 15/12/2017 no horário de 08:30 horas às 11:00 horas e de 14:00 horas às 17:00 horas na Sala do Pregão localizada na Avenida Cula Mangabeira, 211 Bairro Centro – Montes Claros – MG. O motivo do cancelamento é devido à revogação do processo nº 0286/2017, pregão eletrônico 0161/2017 solicitado pela Diretoria de Tecnologia da Informação através do memorando DTI/218/2017

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL

PARECER[* O filtro não suporta esse formato de arquivo | incorporado.TIF *]

Processo n. 39.718-15
Interessado: Terra Rocha Empreendimento Imobiliário LTDA
Assunto: Recurso contra decisão da Comissão de Uso e Ocupação do Solo

Em linhas gerais, o requerente pretende a aprovação de loteamento cujo processo administrativo foi inaugurado em janeiro de 2015, tombado sob o n. 3029/2015.
Aduz que não pode submeter-se às regras definidas pela Lei n. 4.887/2016, bem como às diretrizes definidas pela Portaria MC Trans n. 015/2016, haja vista que o protocolo do processo administrativo foi anterior a vigência das referidas normas legais.
Remetido os autos para deliberação da Comissão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Montes Claros, restou indeferido o pedido, ao fundamento de que não haveria direito adquirido no caso apresentado, bem como que a observância das novas regras urbanísticas privilegiavam o interesse público, não podendo ser excepcionadas unicamente para beneficiar os interesses privados do empreendedor.
O requerente, por sua vez, interpôs recursos administrativo, que é objeto da presente análise.

Era o que cabia relatar.

Em vértice inicial, verifica-se que o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, vez que consoante prevê expressamente a Lei Municipal n. 3.031/02, as decisões da Comissão de Uso e Ocupação do Solo são irrecorríveis. Nesse sentido:

Art. 41 - O Poder Executivo constituirá no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei, a Comissão de Uso e Ocupação do Solo, composta de 1 (um) membro de cada uma das seguintes entidades ou órgãos:
(...)
Parágrafo 1º - A Comissão de Uso e Ocupação do Solo ***será a última instância executiva e deliberativa*** *sobre casos omissos inerentes a esta Lei, não podendo feri-la.*

Ainda que assim não fosse, cumpre salientar que não merece reparo a decisão proferida pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo, haja vista conforme o entendimento jurisprudencial solidado pelo Supremo Tribunal Federal o ato jurídico de autorização de parcelamento do solo se aperfeiçoa somente com o registro imobiliário, nesse sentido:
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA PELO OFICIAL. LOTEAMENTO. REGISTRO DE PARCELAMENTO. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIREITO ADQUIRIDO. I – O ***ato de aprovação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de pedido de parcelamento de solo urbano para fins de loteamento, não materializa ato jurídico perfeito, pois o ato administrativo 'aprovação' tem natureza discricionária e precária, podendo ser revisto pela administração a qualquer tempo, quando não materializado o ato que se pretendia efetuar****. II - Ainda que a legislação vigente à época não prescrevesse prazo para o competente registro (Decreto Lei nº 58/37), a partir da edição da disposição normativa que previu tal formalidade, esta passou a ser exigível dentro do prazo ali estabelecido. Extrapolado tal lapso temporal, não têm os interessados o direito inconteste de inscrever o referido empreendimento no registro público a qualquer tempo, pois tal providência poderia, em última análise, inclusive, vir a macular princípios basilares da Administração, além do ordenamento legal vigente com relação ao parcelamento urbano e leis ambientais ligados a interesses coletivos da mais do particular (direito adquirido) somente com os atos executórios fáticos, ou seja, com os marcos iniciais da obra em si. E os precedentes diversos homenageiam o primado da segurança jurídica: EMENTA: Licença de construção – Revogação. Fere o direito adquirido a revogação de licença de construção por motivo de conveniência, quando a obra já foi iniciada. Em tais casos, não se atingem apenas faculdades jurídicas – o denominado 'direito de construir' – que integram o conteúdo do direito de propriedade, mas se viola o direito de propriedade que o dono do solo adquiriu com relação ao que já foi construído, com base na autorização válida do Poder Público. Há, portanto, em tais hipóteses, inequívoco direito adquirido, nos termos da Súmula 473 (STF. RE 85.002-SP. Rel. Min. Moreira Alves. RTJ 79/1016). EMENTA: Direito de construir - Mera faculdade do proprietário, cujo exercício depende de autorização do Estado -* ***Inexistência de direito adquirido à edificação anteriormente licenciada, mas nem sequer iniciada, se superenientemente foram editadas regras novas, de ordem pública, alterando o gabarito para construção no local****. (...)* ***a licença anteriormente concedida não está imune à superveniência de regras novas editadas no interesse público, alterando o gabarito para a construção no local*** *(STF. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 135.464-0/RJ. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Julgamento: 05 de maio de 1992) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça3 tem-se atualizado na mesma toada, ainda que sobrevindo a restrição de instância federativa diversa. Em não se havendo dado início à obra, possível a sua interdição: Administrativo. Licença para construir deferida pela autoridade municipal. Restrição superveniente da legislação estadual.*

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Obra ainda não iniciada. Se a obra ainda não foi iniciada, a restrição é válida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso Especial não conhecido (STJ – Segunda turma. variada espécie. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO" (STF. AI 738125 GO. Relator: Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 10/09/2013, fls. 365/366).

Com efeito, não há que falar-se em direito adquirido enquanto não procedido o registro imobiliário, sobretudo quando ocorre a superveniência de dispositivos legais que vislumbram unicamente o interesse público.

No âmbito municipal, cumpre ainda registar a Lei Municipal n. º 3.720/07, que admite a alteração dos plano de loteamento a qualquer tempo:

*Art. 30 – **Em qualquer tempo poderão ser alterados os planos de loteamento ou desmembramento de terrenos aprovados pela Prefeitura, desde que se observe, na aprovação dos novos projetos, as disposições da presente Lei e haja anuência prévia dos titulares de direito sobre os lotes vendidos ou prometidos à venda***

No caso dos autos, o loteamento nem sequer chegou a ser aprovado pelo Município, sendo certo que alteradas as exigências urbanísticas no curso do processo administrativo, certo é que não há que falar-se em direito adquirido pelo requerente.

Ademais, vale consignar que a Administração Pública deve pautar-se pela supremacia do interesse público sobre o privado, não sendo admissível autorizar o parcelamento do solo que não atende as novas diretrizes legais.

Sendo como é, nos termos retro ditos, entendemos pelo não conhecimento do recurso, e, acaso não acolhida a preliminar, opinamos pelo se improvimento, s.m.j.

É o parecer sub censura.

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros

DECISÃO

Processo n. 39.718-15
Interessado: Terra Rocha Empreendimento Imobiliário LTDA
Assunto: Recurso contra decisão da Comissão de Uso e Ocupação do Solo

Acolho integralmente o substancioso parecer do Procurador-Geral do Município, amparado pelo entendimento firmado no âmbito do Egrégio Supremo Tribunal Federal, bem como na legislação Municipal.

Pelo exposto, não conheço do recurso, mantendo incólume a decisão da Comissão de Uso e Ocupação do Solo do Município de Montes Claros.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Errata de Publicação de Edital

A pregoeira deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, juntamente com a Secretaria de Cultura e Gerência de Compras vem comunicar a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Show Pirotécnico para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Montes Claros - MG**,** publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no dia 30 de novembro de 2017. No Subtítulo 4. Especificações do Objeto - item 10, coluna 6 - Lote 01 do Anexo I - Termo de Referência no "EFEITO DESEJAVEL" onde se lê: "V / com 100 tubos de 30mm", leia-se apenas " V "

O Edital encontra-se disponível nos sítio http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm_e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 07 de novembro de 2017.
Glennda Santos Cardoso
Pregoeira

PORTARIA SME N° 17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

CREDENCIA E AUTORIZA O ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO SESC NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal n° 3.809, de 05 de outubro de 2007, Resolução do Conselho Municipal de Educação n° 01, de 14 de julho de 2009, e deliberação da Câmara Técnica de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, Processo n° 04 e Parecer n° 04/2017/CME/CTEB, aprovado em 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica credenciado pelo período de 05(cinco) anos e autorizado o funcionamento por 03(três) anos no município de Montes, o ensino da Educação Infantil no **Colégio SESC**, CNPJ n° **03.643.856/0051-32**, situado na **rua Coronel Spyer, s/n°,** no **centro** de Montes Claros(MG), **CEP 39400-111**.

Parágrafo Único – A unidade de ensino será submetida, durante esse período, à contínua avaliação, que determinará as condições para manutenção e renovação da autorização de funcionamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2017

Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 - Processo Nº 0113/2017

OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

Dia da Licitação: 20/12/2017 - Horário: 14:00 horas
Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG.
O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 07 de dezembro de 2017.
VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

MCTRANS

A MCTRANS, Empresa Pública Municipal com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, CNPJ 05.097.946/0001-31, informa que foram firmados os Contratos abaixo relacionados, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883/94:

PROCESSO N° 092/2017
PREGÃO 0027/2017
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA"*
EMPRESAS CONTRATADAS:
INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Contrato nº. **047/2017**
Valor: **R$ 549,00**
Prazo de Vigência: 10/11/2017 a 31/12/2017
JOSÉ ADIPSON GONÇALVES DE MELO EIRELI-ME
Contrato nº. **048/2017**
Valor: **R$ 444,00**
Prazo de Vigência: 10/11/2017 a 31/12/2017
Montes Claros – MG, 07 de dezembro de 2017.
VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Aviso de Edital
PROCESSO LICITATÓRIO Nº111/2017 -PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2017. OBJETO: Aquisição de veículos zero quilômetro para Câmara Municipal de Montes Claros. APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 20/12/2017, às 09:00 (nove horas). ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 20/12/2017, às 09:10 (nove horas e dez minutos). LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros – 1º piso, situado na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro – Montes Claros/MG. CONSULTAS AO EDITAL: Quadro de Avisos localizado no 1º piso do prédio sede da Câmara, localizado na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro localizado na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro , ou pelo site: www.cmmoc.mg.gov.br. ESCLARECIMENTOS: na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro , pelo e-mail: compras@cmmoc.mg.gov.br ou através do telefone (38) 98834-4809 - Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

ESURB

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB**. Inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Av. Norival Guilherme Vieira nº 165 Bairro Ibituruna, informa que foram firmados os seguintes contratos por Processo Licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente ao mês de** Novembro/2017**, conforme relacionados abaixo:**

ATA REGISTRO DE PREÇOS ARP 006/17
HOMOLOGAÇÃO: **29/11/2017**
OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1c, RR-1c para serviços de tapa buracos e pavimentação asfáltica. Período de vigência contrato 12 meses.**
CONTRATADA: **EMAM- Emulsões e Transportes LTDA**
MODALIDADE: **Pregão Registro de Preço N.º 005/2017**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Informamos que para cobertura desta despesa, serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal e outros que por ventura possam ser firmados.**
PREÇO GLOBAL (Estimado): **R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**
DATA DE ASSINATURA: **29/11/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CPS 015/17
HOMOLOGAÇÃO: **29 de novembro de 2017**
OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender os diversos setores da ESURB, por um período de 12 (doze) meses. O fornecimento será mensal conforme a necessidade da ESURB.**
CONTRATADA: **Dejan Gráfica e Editora Ltda – EPP**
MODALIDADE: **Pregão Presencial N.º 021/2017**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Informamos que para cobertura desta despesa, serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal e outros que por ventura possam ser firmados.**
PREÇO GLOBAL: **R$ 89,00 (oitenta e nove reais).**
DATA DE ASSINATURA: **29 de novembro de 2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CPS 016/17
HOMOLOGAÇÃO: **29 de novembro de 2017**
OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender os diversos setores da ESURB, por um período de 12 (doze) meses. O fornecimento será mensal conforme a necessidade da ESURB.**
CONTRATADA: **MR Veloso-Gráfica e Editora – ME**
MODALIDADE: **Pregão Presencial N.º 021/2017**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Informamos que para cobertura desta despesa, serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal e outros que por ventura possam ser firmados.**
PREÇO GLOBAL: **R$ 9.533,00 (nove mil quinhentos e trinta e três reais).**
DATA DE ASSINATURA: **29 de novembro de 2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CPS 017/17
HOMOLOGAÇÃO: **29 de novembro de 2017**
OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender os diversos setores da ESURB, por um período de 12 (doze) meses. O fornecimento será mensal conforme a necessidade da ESURB.**
CONTRATADA: **Gráfica Iguaçu LTDA – ME**
MODALIDADE: **Pregão Presencial N.º 021/2017**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Informamos que para cobertura desta despesa, serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal e outros que por ventura possam ser firmados.**
PREÇO GLOBAL: **R$ 12.290,00 (doze mil duzentos e noventa reais).**
DATA DE ASSINATURA: **29 de novembro de 2017.**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CCV 018/17
HOMOLOGAÇÃO: **29 de novembro de 2017**
OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de 50 unidades de botijão com gás liquefeito de petróleo – P 13 kg, para entrega parcelada no período de 12 meses. Os Botijões serão fornecidos à base de troca do recipiente vazio por outro cheio, sem custo para a ESURB.**
CONTRATADA: **Noel Gás LTDA**
MODALIDADE: **Pregão Presencial N.º 024/2017**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Informamos que para cobertura desta despesa, serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal e outros que por ventura possam ser firmados.**
PREÇO GLOBAL (Estimado): **R$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais).**
DATA DE ASSINATURA: **29 de novembro de 2017.**

Montes Claros, 07 de Dezembro de 2017.
SÉRGIO PIRES ANTUNES
Diretor Presidente
ESURB

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3609, 05 de dezembro de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2017, créditos adicionais suplementares, no valor total de R$ 3.324.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R$)	Fonte
Manutenção Estoque Mínimo	02.03.06-04.122.0007.2024	339030	20.000,00	100
Ativ. Assist. Social - IGD-SUAS	02.06.04-08.244.0026.2209	339014	5.000,00	129
Manut. Assist. Social – IGD Bolsa	02.06.04-08.244.0026.2270	339049	6.000,00	129
Proteção Social Média Complex	02.06.04-08.244.0026.2291	339049	2.000,00	129
Manut. Centros Mun. Educ. Inf	02.07.03-12.365.0034.2085	319004	2.130.000,00	101
Manut. Educ. Jovens e Adultos	02.07.03-12.366.0034.2082	339049	5.000,00	100
Educação Infantil - Creche	02.07.04-12.365.0034.2275	319004	540.000,00	118
Educação Infantil - Creche	02.07.04-12.365.0034.2275	339049	20.000,00	119
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.08.02-04.129.0042.3047	449052	15.000,00	100
Manut. Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	339039	30.000,00	102
Saúde Bucal - PSF	02.12.02-10.301.0063.2254	339049	5.000,00	102
Centro Ref. Saúde Trabalhador	02.12.02-10.302.0065.2146	319011	195.000,00	102
Serv. Fiscal. Controle de Obras	02.13.03-04.122.0053.2120	339093	90.000,00	124
Serv. Planej. Orçamento Obras	02.13.03-15.122.0053.2196	339049	2.000,00	100
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.15.02-04.122.0005.3126	449052	10.000,00	100
Serviços Limpeza Urbana	02.15.02-15.452.0014.2041	319016	30.000,00	100
Serv. Prot. e defesa Patrimônio	02.16.02-04.122.0060.2152	339049	30.000,00	100
Manut. Ativid. Desesa Social	02.16.02-14.422.0059.2148	319004	35.000,00	100
Manut. Ativ. Apoio Administrativo	02.17.01-27.122.0005.2298	339049	4.000,00	100
Manutenção da Controladoria	02.18.01-04.122.0043.2180	319011	150.000,00	100
Total			**3.324.000,00**	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas, parcialmente, no valor total de R$ 3.324.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R$	Fonte
Const. Ampl. Unidade Ensino Infantil	02.07.03-12.365.0034.1035	449051	2.695.000,00	122
Const. Unid. Atenção Básica	02.12.02-10.301.0063.1076	449051	230.000,00	153
Urbanização Áreas Especiais	02.13.03-16.482.0030.1119	449051	399.000,00	124
Total			**3.324.000,00**	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro do corrente ano.

Município de Montes Claros, 05 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

NOMEIA CANDIDATOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a homologação do resultado definitivo dos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos dos editais n.ºs 02/2015 e 01/2016; a necessidade e possibilidade do Município quanto à admissão de pessoal e a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, os candidatos aprovados em concurso público, relacionados no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º – Os candidatos ora nomeados deverão, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, serem regularmente convocados e empossados.

§ 1º Sem prejuízo do prazo legal assegurado aos nomeados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer regulamento, cronograma para atendimento, fluxo admissional, posse e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios.

§ 2º A convocação dos nomeados poderá ser realizada por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), para o endereço indicado pelos candidatos quando de sua inscrição no concurso, ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado pelos mesmos.

§ 3º Além da convocação na forma do § 2º, deste artigo, deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Montes Claros (www.montesclaros.mg.gov.br) o nome dos convocados, para os fins e efeitos legais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 05 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO	EDITAL	CLASS.	IDENTIDADE
ANALISTA DE SISTEMAS	DANIEL RAMOS COSTA	02/2015	3º	MG 17.437.241
MOTORISTA CARTEIRA D	DAVID CHRISTIAN SANTOS ABREU	02/2015	6º	MG-16277654
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	HUMBERTO CASTRO BONFIM	01/2016	5º	M 3.323.353
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	LEONARDO SILVA AGUIAR JUNIOR	01/2016	6º	MG 12.590.297
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	AVILMAR SOARES VELOSO	01/2016	7º	MG 10.590.297
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	LUZIA MARCIA MORAIS CORDEIRO	01/2016	8º	1337328862
ENFERMEIRO	MARIELLE TATIANE PEREIRA BRANDÃO SAMPAIO	01/2016	12º	MG 12.081.313
FONOAUDIÓLOGO	DANDARA HEMANUELLY FERREIRA GUIMARAES	01/2016	3º	MG-16764365
FONOAUDIÓLOGO	DANIELLE BEATRIZ MOREIRA SILVA	01/2016	4º	MG-12645656
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ARIADNA ANGELICA RODRIGUES DIAS PEREIRA	01/2016	6º	M-8628320
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PAULA CRISTIANE IZIDORIO	01/2016	7º	MG-14089670

Montes Claros, 05 de dezembro de 2017
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

NOMEIA CANDIDATAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a homologação do resultado definitivo dos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos do edital nº 01/2016; a necessidade e possibilidade do Município quanto à admissão de pessoal e a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeadas, para cargo efetivo do Poder Executivo do Município de Montes Claros, os candidatos aprovados em concurso público, relacionados nos incisos do presente artigo, obedecida a ordem de classificação:

I – NAYARA RAQUEL SILVA SANTOS, Carteira de Identidade MG-15.402.952 – CARGO: **Técnico em enfermagem**;

II – VIVIAM DE MOURA ALVES, Carteira de Identidade MG-12.740.345 – CARGO: **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2º – As candidatas ora nomeadas deverão, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, serem regularmente convocadas e empossadas.

§ 1º Sem prejuízo do prazo legal assegurado às nomeadas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer regulamento, cronograma para atendimento, fluxo admissional, posse e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios.

§ 2º A convocação das nomeadas poderá ser realizada por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), para o endereço indicado pelas candidatas quando de sua inscrição no concurso, ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado pelas mesmas.

§ 3º Além da convocação na forma do § 2º, deste artigo, deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Montes Claros (www.montesclaros.mg.gov.br) o nome das convocadas, para os fins e efeitos legais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 06 de dezembro de 2017.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros